Prefeitura Municipal de Claraval

LEI Nº 613/89 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dá nova redação ao Art. 2º da lei 598 de 05 de setembro de 1989 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas' Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da lei nº 598 de 05 de setembro de 1989: "Art. 2º" fica estabelecida a mensalidade para os reajustes salariais de todos os servidores Públicos Municipais Locais, a partir de 1º' de janeiro de 1990, (Hum mil, novecentos e noventa), com base no IPC (Indice de Preços ao Consumidor) do mês em questão, observando-se o limite de 65% das Receitas Correntes, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 15 de Dezembro de 1989

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal